



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DE CONCEIÇÃO**

PORTARIA N° 07/2021

O Dr. Francisco Thiago da Silva Rabelo, Juiz de Direito Titular da Comarca de Conceição/PB, diretor do fórum, no uso de suas atribuições legais e em virtude da lei e etc.,

CONSIDERANDO o DECRETO N° 1.973, de 1º de agosto de 1996 que promulgou a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994;

CONSIDERANDO o Art. 226, §8º da Constituição Federal que determina ao estado a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito das relações familiares;

CONSIDERANDO a Lei Maria da Penha, Lei n° 11.340/2006 que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher;

CONSIDERANDO a resolução n° 254 de 04/09/2018 que institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, instituída pela Resolução n° 254/2018 do Conselho Nacional de Justiça, é favorecer o aprimoramento da prestação jurisdicional em casos de violência doméstica e familiar (art. 2º, inciso IX);

CONSIDERANDO que cabe ao poder judiciário no exercício da função jurisdicional analisar o risco do cometimento de possível ato de violência doméstica e familiar contra a mulher, assim como a medida protetiva de urgência adequada e proporcional;

RESOLVE:

Art. 1º – Instituir o “Maria da Penha Digital”, a tomada de termo para requerimento de medidas protetivas de urgência em situações de violência doméstica e familiar contra a mulher (Lei Maria da Penha, Lei n° 11.340/2006) por meio do uso da ferramenta “formulários google”, para qualquer cidadã, independente de constituição de advogado.

Art. 2º – A requerente postulará mediante o preenchimento do formulário no endereço <https://forms.gle/FBNWx9qWt9MuBTsPA>

§ 1º - o formulário deverá ser preenchido constando as seguintes informações, sendo obrigatórios os incisos I e III e o preenchimento do II com quantidade máxima de informações possíveis:

I – o seu nome, a qualificação (com CPF/CNPJ), endereço, o contato telefônico (WhatsApp) e o endereço eletrônico (e-mail) pelos quais receberá intimações;

II – nome, qualificação, endereço e contato telefônico (se possível com WhatsApp) do requerido;

III – o relato dos fatos e o(os) pedido(s).

§ 2º - a requerente deverá acrescentar sua documentação pessoal e qualquer documento que julgar pertinente para fundamentar seu pedido, em campo específico no próprio formulário (anexo de documento).

§ 3º - identificado o não atendimento aos requisitos estabelecidos neste artigo, o servidor responsável, notificará a requerente pelo e-mail ou por meio de contato telefônico, por ela fornecido para

que complete ou adite o pedido no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não ser recebido o requerimento formulado e conseqüentemente não distribuído o seu processo.

§ 4º - devidamente cadastrado o processo, haverá decisão judicial no prazo de 24h(vinte e quatro) horas;

§5º - no mesmo prazo, deverá ser notificada a vítima e o(a) agressor(a) por meio de oficial de justiça ou de forma eletrônica, em caso de não haver a necessidade de notificação pessoal, cumprindo a medida judicial.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação. Comunique-se à Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar, à corregedoria do TJPB, ao Ministério Público e a Defensoria Pública, devendo, ainda, ser afixada neste fórum.

Conceição, 12 de julho de 2021